

TAX ALERT

INFORMAÇÕES SOBRE A TAXA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE LISBOA

O Município de Lisboa começou, no final de outubro, a notificar os munícipes proprietários de imóveis sítos no concelho para o pagamento da nova Taxa Municipal de Proteção Civil (TMPC) *.

Visando remunerar as prestações administrativas asseguradas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil nos domínios da Proteção Civil, do combate aos incêndios e da garantia da segurança de pessoas e bens, a TMPC incide, a taxas diversas, sobre três realidades distintas, a saber:

- a) O valor patrimonial tributário dos prédios urbanos ou frações destes, situados no concelho de Lisboa, sobre o qual incide uma taxa de 0,0375 por cento;
- b) O valor patrimonial tributário dos prédios urbanos ou frações destes, situados no concelho de Lisboa, com risco acrescido por relação com a condição de ‘degradado’ – sujeito à taxa agravada de 0,30 por cento –, ‘devoluto’ ou em ‘estado de ruína’ – incidindo, sobre o valor patrimonial tributário destes últimos, uma taxa especialmente agravada, de 0,60 por cento;
- c) As atividades e usos de risco acrescido em edifícios, recintos ou equipamentos, situados no concelho de Lisboa, (exemplo: as redes de distribuição de gás, água e eletricidade, postos de abastecimento de combustíveis, estacionamento ou espetáculos e reuniões públicas, entre outros). Nestes casos, a taxa anual aplicável encontra-se fixada, pelo seu montante global e varia conforme a atividade ou uso em função dos diversos níveis de risco a estes associados.

ISENÇÕES:

O Regulamento prevê isenções da TMPC para os proprietários de imóveis cujo valor patrimonial tributário seja inferior a € 20.000 – desde que não sujeitos às taxas agravadas – e para as atividades e usos de risco acrescido definidas no Regulamento que sejam classificadas com um grau de risco reduzido ou moderado (graus de risco estes que se encontram também definidos e mensurados no Regulamento).

SOBRE QUEM INCIDE?

São sujeitos passivos da TMPC, para efeitos da liquidação das diferentes taxas nos termos acima descritos nas alíneas a) e b), os mesmos sujeitos passivos do respetivo IMI, ou seja, os proprietários, usufrutuários ou superficiários dos prédios em causa no dia 31 de Dezembro de cada ano civil.

No que respeita ao exercício de atividades e usos considerados no Regulamento, como sendo de risco acrescido em edifícios, recintos ou equipamentos, são sujeitos passivos da TMPC as pessoas singulares ou coletivas que exerçam as identificadas atividades ou usos, na condição de entidade que explora o edifício, recinto ou equipamento ou na qualidade de entidade gestora dos mesmos, nos casos em que disponham de espaços comuns ou partilhados ou de serviços coletivos.

COMO DEVE SER PAGA?

O Regulamento prevê que o pagamento da TMPC seja efetuado em duas prestações, uma em outubro e outra em março, sendo possível pagar a segunda prestação antecipadamente liquidando, assim, o montante integral anual da taxa.

PROIBIÇÃO DA DUPLA INCIDÊNCIA:

Por fim, o Regulamento proíbe expressamente a liquidação de qualquer outra taxa em virtude de serviços prestados pelo Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa a todos os sujeitos passivos da TMPC que tenham procedido ao respetivo pagamento, prevenindo assim, a dupla oneração do mesmo serviço por mais do que um tributo.

CONTROLO E CONTESTAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO:

Tratando-se de uma taxa recente, que se encontra a ser liquidada, pela primeira vez, em 2015, com referência ao cadastro do valor patrimonial tributário, à classificação quanto ao estado (degradado, devoluto ou em ruína) e à propriedade dos prédios para efeitos de IMI, relativo a 31 de dezembro de 2014, surge como natural a possibilidade de serem praticados erros ao nível das liquidações agora emitidas pelo Município de Lisboa.

Nesta medida, é importante que, confrontados com a liquidação da TMPC, os sujeitos passivos efetuem um cuidado controlo dos pressupostos de facto em que essa mesma liquidação assentou, ponderando questões como as que abaixo se enumeram exemplificativamente:

- “A taxa que me foi aplicada foi a correta?”
- “O meu prédio foi classificado, quanto ao seu estado de conservação, de forma coincidente com aquela que serve de base à liquidação do IMI?”
- “As atividades/usos imputados ao prédio na liquidação existem/são praticados efetivamente?”
- “A 31 de dezembro de 2014 eu ainda/já era proprietário do imóvel em causa?”

Adicionalmente, atendendo à natureza difusa dos serviços que este tributo pretende custear, os quais beneficiarão, não só os proprietários de prédios sitos no concelho de Lisboa, como, presumivelmente, todos quantos o frequentam, a limitação do universo dos sujeitos passivos que suportam a taxa pode mostrar-se constitucionalmente questionável à luz da necessária bilateralidade em que deve assentar a criação das taxas.

Os sujeitos passivos que pretendam contestar as liquidações relativas à TMPC poderão reclamar graciosamente, dispondo para o efeito de um prazo de trinta dias, contados da receção da nota de liquidação.

* Criada pelo Regulamento n.º 569-A/2014, publicado em 30 de dezembro de 2014, que aprovou o novo Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (entretanto, objeto de alteração, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 175, do dia 8 de setembro de 2015, procedendo-se aí à republicação de todo o diploma)

Coordenador do Grupo Fiscal: Francisco de Sousa da Câmara | fscamara@mlgts.pt; Tel.: +351 213 817 435

Taxas e Contribuições: Inês Salema | isalema@mlgts.pt; Tel.: +351 213 817 409

www.mlgts.pt